



**CONTRATO Nº 031/2023**

**LOTE I – MATERIAL HIDRÁULICO**

**REFERENTE: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 031/2023 - PMS**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 098/2023**

**TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI  
CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SANTANA DO  
PIAUÍ (PI) E A EMPRESA JOSE DE OLIVEIRA  
ROCHA ME (CRUZEIRO CONSTRUÇÕES),  
TENDO POR OBJETO “AQUISIÇÃO DE  
MATERIAL DE CONSTRUÇÃO (MATERIAL  
HIDRÁULICO) PARA O MUNICÍPIO DE  
SANTANA DO PIAUÍ – PI”.**

Aos dezessete dias do mês de abril do ano de dois mil e vinte e três, de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO PIAUÍ**, Estado do Piauí, inscrita no CNPJ sob o nº 41.522.137/0001-93, com sede na Rua Sete de Setembro, nº 426, Santana do Piauí – PI, representada pela Prefeita Municipal, a Sra. Maria José de Sousa Moura, CPF 411.587.843-68, no uso da competência que lhe foi atribuída regimentalmente, e, em sequência, designado simplesmente **CONTRATANTE** e, de outro lado a Empresa **JOSE DE OLIVEIRA ROCHA ME (CRUZEIRO CONSTRUÇÕES)** inscrita no **C.N.P.J.(MF) sob o n.º 11.527.130/0001-01**, estabelecida na cidade de Santana do Piauí - PI, na Rua do Cruzeiro, Nº 102, Bairro Centro, CEP 64.615-000, que apresentou os documentos exigidos por lei, neste ato representado por seu titular, o Sr. Jose de Oliveira Rocha, inscrito no CPF Nº 319.925.603-15, e daqui por diante denominado simplesmente **CONTRATADO**, celebram entre si o presente CONTRATO, objetivando a **“AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE CONSTRUÇÃO (MATERIAL HIDRÁULICO) PARA O MUNICÍPIO DE SANTANA DO PIAUÍ – PI”**, tendo em vista a homologação, pela **PREFEITA MUNICIPAL DE SANTANA DO PIAUÍ – PI**, do **Pregão Eletrônico nº 031/2023 – PMS**, conforme despacho exarado no **Processo Administrativo nº 098/2023** e o que mais consta do citado Processo que passa a fazer parte integrante deste instrumento, independentemente de transcrição, em conformidade com as normas da Lei 10.520/2002 e Lei Federal nº 8.666, de 21/06/93, com as alterações nela introduzidas até a presente data, as quais submetem as partes para todos os efeitos, têm justo e acordado celebrar o presente Contrato, conduzido sob o regime de **MENOR PREÇO POR LOTE, ADJUDICAÇÃO POR ITEM**, regendo-se a contratação pelo fixado nas cláusulas seguintes:



EM S...CO

## CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

### 1.1 "AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE CONSTRUÇÃO (MATERIAL HIDRÁULICO) PARA O MUNICÍPIO DE SANTANA DO PIAUÍ - PI".

**PARÁGRAFO ÚNICO** - Fazem parte integrante e complementar deste contrato, o edital do **Pregão Eletrônico nº 031/2023**, especialmente seu Anexo I – Termo de Referência, a Proposta ajustada ao lance final da CONTRATADA e as demais disposições constantes do **Processo Administrativo nº 098/2023**.

## CLÁUSULA SEGUNDA - DA LICITAÇÃO

**2.1** O fornecimento dos produtos, ora contratado, foi objeto de licitação, de acordo com o disposto no Capítulo II da Lei n.º 8.666/93, sob a modalidade Pregão, na sua forma Eletrônica.

## CLÁUSULA TERCEIRA - DA VINCULAÇÃO

**3.1** O **CONTRATANTE** e a **CONTRATADA** vinculam-se plenamente ao presente contrato, ao **Pregão Eletrônico nº 031/2023**, bem como à proposta firmada pela **CONTRATADA**. Esses documentos constam do **Processo Administrativo nº 098/2023** e são partes integrantes e complementares deste Contrato, independentemente de transcrição.

## CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

**4.1.** Proporcionar à **CONTRATADA** todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes da presente licitação.

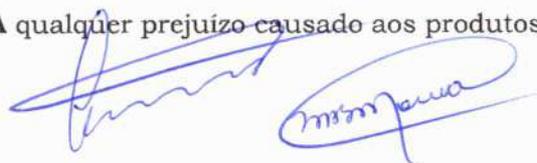
**4.2.** Fiscalizar e acompanhar a entrega dos produtos objeto desta licitação.

**4.3.** Comunicar à **CONTRATADA** toda e qualquer ocorrência relacionada com a entrega dos produtos, diligenciando nos casos que exigem providências corretivas.

**4.4.** Providenciar o pagamento à **CONTRATADA**, no devido prazo fixado neste edital.

## CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRADA

**5.1.** Correrá por conta da **CONTRATADA** qualquer prejuízo causado aos produtos em decorrência do transporte;



EM BRANCO

**5.2.** A **CONTRATADA** deverá efetuar a entrega dos produtos em perfeitas condições, conforme especificações de prazo e local constantes no Edital e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: **MARCA, prazo de validade e prazo de garantia**. Os produtos licitados deverão ser entregues de acordo com as necessidades do contratante ou em local por ele designado;

**5.3.** Manter em estoque um mínimo de produtos necessários à execução do objeto do contrato;

**5.4.** Entregar o objeto do contrato sem qualquer ônus para o **CONTRATANTE**, estando incluído no valor do pagamento todas e quaisquer despesas, tais como tributos, frete, seguro e descarregamento das mercadorias;

**5.5.** Zelar pela fiel execução do ajuste contratual, utilizando-se todos os recursos materiais e humanos necessários para tanto.

**5.6.** Responder por quaisquer danos, perdas ou prejuízos, causados à **CONTRATANTE** ou a terceiros, por dolo ou culpa, na execução do contrato, bem como, por qualquer que venha a ser causados por seus prepostos, em idênticas hipóteses.

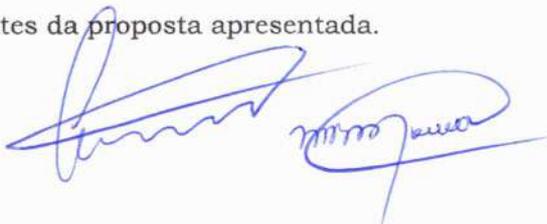
**5.7.** Responder pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e tributários, resultantes da execução do contrato, nos termos do Art. 71 da Lei 8.666/93, com suas alterações.

**5.8.** Arcar com todas as despesas diretas e/ou indiretas relacionadas com o fornecimento do objeto da contratação, tais como: Transporte, frete, carga e descarga etc.

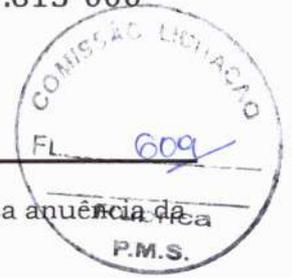
**5.9.** Manter-se durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as demais obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação de acordo com o art. 55, inciso XIII, da Lei 8.666/93.

**5.10.** A **CONTRATADA** se obriga a reconhecer os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa prevista no Art. 77 da Lei 8.666/93.

**5.11.** A **CONTRATADA** comprometer-se-á a dar total garantia quanto à qualidade dos produtos fornecidos, bem como, efetuar a substituição, e totalmente às suas expensas de qualquer produto fornecido fora das especificações constantes da proposta apresentada.



EM BRANCO



**5.12.** Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o contrato, sem prévia e expressa anuência da **CONTRATANTE**;

**5.13.** Comunicar imediatamente, por escrito, a **CONTRATANTE**, através da fiscalização do contrato, qualquer anormalidade verificada;

**5.14.** Responder civil e penalmente por quaisquer danos produtos ou pessoais ocasionados à Administração e/ou a terceiros, por seus empregados dolosa ou culposamente;

**5.15.** Fiscalizar o perfeito cumprimento do objeto do contrato, cabendo-lhe, integralmente o ônus decorrente, independentemente da fiscalização exercida pela **CONTRATANTE**;

**5.16.** Submeter-se a mais ampla fiscalização da **CONTRATANTE**, por meio de seus fiscais/gestores a qualquer época durante a vigência do Contrato, a qual poderá ser efetuada nas dependências da **CONTRATADA**, tudo isto visando o rigoroso cumprimento das obrigações contratuais.

**5.17.** Indicar à **CONTRATANTE** o nome de seu preposto para manter entendimento e receber comunicações ou transmiti-las ao executor do contrato conforme estabelecido no art. 68 da Lei nº 8.666/93;

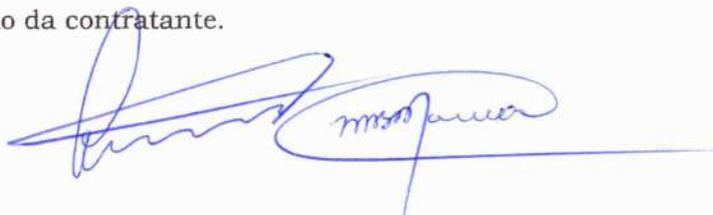
**5.18.** Em nenhuma hipótese veicular publicidade ou qualquer outra informação à cerca das atividades objeto do contrato, sem prévia autorização da **CONTRATANTE**;

**5.19.** Assumir todas e quaisquer reclamações e arcar com os ônus decorrentes de ações judiciais, por prejuízos ávidos e originados da execução do Contrato, e que sejam ajuizados contra a **CONTRATANTE** por terceiros;

**5.20.** Cumprir, durante o fornecimento do objeto licitado, todas as leis e posturas federais, estaduais ou municipais vigentes e atinentes, sendo a única responsável por prejuízos decorrentes de infrações a que houver dado causa.

#### **CLÁUSULA SEXTA - DO RECEBIMENTO**

**6.1** O prazo de entrega do pedido será de até 05 (cinco) dias corridos, contados a partir da requisição dos produtos através de Nota de Empenho, prorrogáveis por igual período, mediante solicitação prévia da empresa e aceitação da contratante.



EM BRANCO



**6.2** O recebimento dos produtos ficará a cargo do Gestor/Fiscal do contrato ou servidor por ele designado, nos termos do Artigo 67 da Lei nº. 8.666/93, cujo recebimento ocorrerá no local e hora determinado pelo município de Santana do Piauí, de acordo com o art. 73 da Lei nº. 8.666/93:

**6.2.1** - Provisoriamente, para efeito de posterior verificação da conformidade com a especificação.

**6.2.2** - Definitivamente após a verificação da qualidade e quantidade e consequente aceitação.

**6.3.** Consideram-se aceitos e aprovados os produtos que, no prazo de até 05 (cinco) dias, contados do recebimento provisório e da entrega da Nota Fiscal, que não sejam contestados pela CONTRATANTE.

**6.4** Caso seja verificado alguma falha quanto a defeitos ou qualidade dos produtos fornecidos, a CONTRATADA será notificada pelo Gestor/Fiscal do contrato e terá um prazo máximo de 05 (cinco) dias para fornecimento dos produtos:

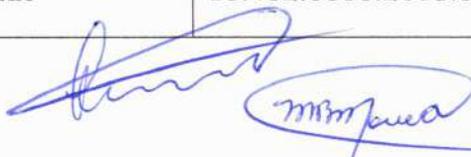
#### **CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA**

**7.1.** Este contrato vigorará a partir de sua assinatura até **31/12/2023**, ou ao término do fornecimento total dos produtos cotados até o final do exercício financeiro vigente, prevalecendo o que ocorrer primeiro.

#### **CLÁUSULA OITAVA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**8.1** - As despesas com o pagamento da execução do contrato do referido objeto correrão por conta da classificação funcional programática e da categoria econômica dos recursos provenientes do Orçamento da Prefeitura Municipal de Santana do Piauí - PI, especificada abaixo, conforme art. 55, V da Lei 8.666/93.:

<b>FONTE DE RECURSOS</b>	<b>ÓRGÃOS PARTICIPANTES</b>	<b>PROGRAMA DE TRABALHO</b>	<b>ELEMENTO DE DESPESA</b>
500 – Recursos não vinculados de impostos	Secretaria Municipal de Administração	04.122.0002.2005.0000	33.90.30
	Secretaria Municipal de Educação	12.361.0016.2038.0000	
		12.361.0016.2039.0000	
	Fundo Municipal de Saúde	10.301.0021.2061.0000	
		08.244.0028.2075.0000	
		15.452.0008.2021.0000	
		15.452.0008.2018.0000	



EM BRANCO



	Fundo Municipal de Assistência Social Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura		
540 - Fundeb	FUNDEB	12.361.0017.2057.0000	33.90.30
541 - Fundeb - Complementação da União - VAAF	FUNDEB	12.361.0017.2057.0000	33.90.30
542 - Fundeb - Complementação da União - VAAT	FUNDEB	12.361.0017.2057.0000	33.90.30
621 - SUS - Governo Estadual	Fundo Municipal de Saúde	10.301.0021.2145.0000	33.90.30
600 - SUS - Governo Federal	Fundo Municipal de Saúde	10.301.0021.2066.0000 10.301.0021.2158.0000	33.90.30
751 - COSIP	Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura	15.452.0008.2150.0000	33.90.30

#### CLÁUSULA NONA - DO VALOR

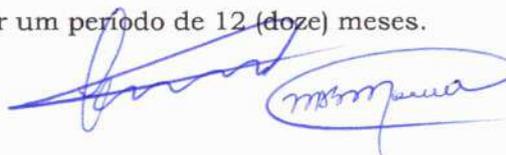
**9.1** O **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** o valor de até **R\$120.000,00 (CENTO E VINTE MIL REAIS)** para o **LOTE I - MATERIAL HIDRÁULICO**, pelos produtos efetivamente entregues até **31/12/2023**, conforme valores unitários da proposta final homologada da empresa vencedora, que fazem parte integrante do processo independentemente de transcrição.

#### 10 CLÁUSULA DÉCIMA - DA SUBCONTRATAÇÃO

**10.1** Não será admitido a subcontratação parcial ou total do objeto licitado.

#### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO EQUÍLBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

**11.1.** Os preços serão irrevogáveis por um período de 12 (doze) meses.



EM BRANCO



**11.2.** Verificado algum dos casos previstos no art. 65 (alínea “d” do inciso II e §§ 5º e 6º) da Lei nº 8.666/93 que objetiva a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, será possível o ajuste entre as partes.

**11.3.** Os preços contratados serão reajustados desde que autorizados pelo Governo Federal, mediante a apresentação pela Contratada de documento hábil que comprove a situação. A revisão do preço incidirá única e exclusivamente sobre o tipo de produto reajustado, sendo feita através de apostilamento, nos termos do art. 65, § 8º, da Lei nº 8.666/93.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO PAGAMENTO**

**12.1.** A contratada encaminhará ao contratante, após o atendimento de cada pedido, requerimento solicitando o pagamento devidamente acompanhado da nota fiscal devidamente atestada e cópia da Nota de Empenho.

**12.2.** Os pagamentos serão efetuados no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados da data de entrada do requerimento da nota fiscal no protocolo do órgão contratante.

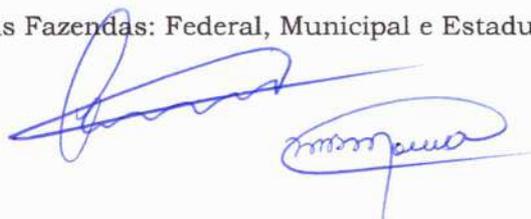
**12.3.** As notas fiscais que apresentarem incorreções serão devolvidas à contratada para as devidas correções.

**12.4.** Os pagamentos serão feitos através de transferência bancária na conta corrente da contratada. A contratada deverá indicar a instituição bancária, agência, localidade, conta corrente, para que seja feito o critério correspondente. Estas informações devem constar da nota fiscal.

**12.5.** A contratada não receberá pagamento enquanto houver pendências de obrigações que tenham sido impostas em virtude de penalidades ou inadimplemento. Cessadas estas causas, os pagamentos serão retomados sem que haja qualquer direito a atualização monetária.

**12.6.** Para efeito de pagamento, a **CONTRATADA** deverá apresentar os documentos abaixo relacionados:

- a) Certidão de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS
- b) Certidão de Regularidade Fiscal com as Fazendas: Federal, Municipal e Estadual.
- c) CNDT



EM BRANCO



**12.7.** Nenhum pagamento será efetuado à **CONTRATADA** enquanto for pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA FISCALIZAÇÃO**

**13.1.** A execução do presente Contrato será fiscalizada pelo servidor **Lucídio Lindalvo dos Santos**, inscrito no CPF sob o N° 337.735.993-15.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - O servidor referido anotar, em registro, todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS PENALIDADES**

**14.1** Pela inexecução total ou parcial deste Contrato, o **CONTRATANTE** poderá aplicar à **CONTRATADA**, garantida a prévia defesa e segundo a extensão da falta ensejada, as penalidades previstas no art. 87 da Lei n.º 8.666/93.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - Em caso de aplicação de multas, o **CONTRATANTE** observará o percentual de 0,5% (cinco décimos por cento) sobre o valor estimado do contrato por descumprimento de qualquer cláusula contratual ou do Pregão, de acordo com o art. 55, VII da Lei 8.666/93.

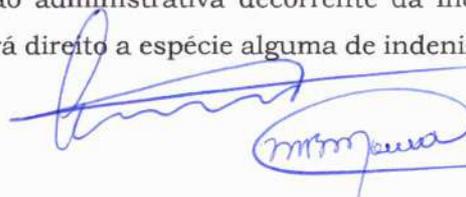
**PARÁGRAFO SEGUNDO** - As multas poderão deixar de ser aplicadas em casos fortuitos ou motivos de força maior, devidamente justificados pela **CONTRATADA** e aceitos pelo **CONTRATANTE**.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - As multas aplicadas serão descontadas de pagamentos porventura devidos ou cobradas judicialmente.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS CASOS DE RESCISÃO**

**15.1** O presente contrato será rescindido excepcionalmente, por quaisquer dos motivos dispostos no art. 78 da Lei n.º 8.666/93, sob qualquer uma das formas descritas no artigo 79 da mesma lei.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - Em caso de rescisão administrativa decorrente da inexecução total ou parcial do contrato, a **CONTRATADA** não terá direito a espécie alguma de indenização, sujeitando-



EM BRANCO

se às consequências contratuais e legais, reconhecidos os direitos da Administração, assegurada a ampla defesa.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DOS RECURSOS**

**16.1** Dos atos do **CONTRATANTE** decorrentes da aplicação da Lei n.º 8.666/93, cabem os recursos dispostos no seu art. 109.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA PUBLICAÇÃO**

**17.1** O extrato do presente Contrato será publicado no Diário Oficial, no prazo previsto no parágrafo único do art. 61 da Lei n.º 8.666/93.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS**

**18.1** Este Contrato poderá ser alterado nos casos previstos no artigo 65 da Lei na 8.666/93, sempre por intermédio de Termo Aditivo.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DOS CASOS OMISSOS**

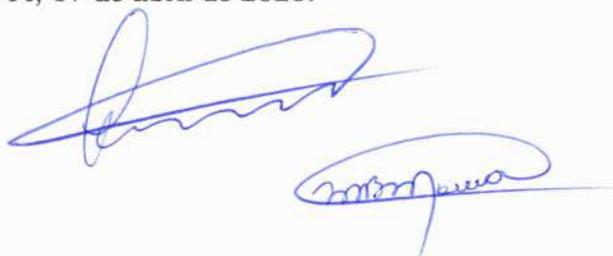
**19.1.** Os casos omissos serão decididos pela Administração **CONTRATANTE**, aplicando-se o que dispõe a Lei nº 8.666/93, suas alterações e demais preceitos de direito público, e, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA - DO FORO**

**20.1** O Foro competente para dirimir quaisquer questões oriunda do presente instrumento contratual é o da cidade de Santana do Piauí - PI.

E por estarem as Partes contratantes assim justas e acordadas, lavrou-se o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor, forma e validade que, lido e achado conforme, é assinado pelas mesmas e pelas testemunhas a tudo presente.

Santana do Piauí - PI, 17 de abril de 2023.



EM BRANCO



**CONTRATANTE**

*Maria José de Sousa Moura*  
\_\_\_\_\_  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO PIAUÍ - PI**  
**Maria Jose de Sousa Moura**  
Prefeita Municipal

**CONTRATADO**

*José de Oliveira Rocha*  
\_\_\_\_\_  
**José de Oliveira Rocha**  
**CPF Nº 319.925.603-15**  
Titular

**TESTEMUNHAS:**

*Maria de Lourdes Sousa Gomes*  
\_\_\_\_\_  
**CPF: 319.956.243-49**  
**RG: 917.969**

*Carlos Eduardo G. Leal*  
\_\_\_\_\_  
**CPF: 032.966.823-41**  
**RG: 2.829.072**

EM BRANCO



**CONTRATO Nº 031/2023**

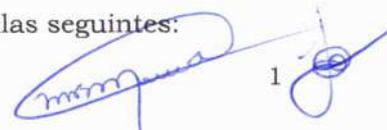
**REFERENTE: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 031/2023 - PMS**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 098/2023**

**LOTES: II-ELÉTRICO; III - PINTURAS; V- CERÂMICO; VI - CIMENTO, TIJOLOS E TELHAS;  
VII- CAIBROS, PREGOS E RIPA.**

**TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SANTANA DO PIAUÍ (PI) E A EMPRESA KILDARY ARAUJO DE CARVALHO - TENDO POR OBJETO "AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE CONSTRUÇÃO EM GERAL (ELÉTRICO PREDIAL, PINTURA, CERÂMICO, CIMENTO, TIJOLOS, TELHAS, MADEIRA, PRÉ-MOLDADOS E MATERIAL DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA) PARA O MUNICÍPIO DE SANTANA DO PIAUÍ - PI".**

Aos dezessete dias do mês de abril do ano de dois mil e vinte e três, de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO PIAUÍ**, Estado do Piauí, inscrita no CNPJ sob o nº 41.522.137/0001-93, com sede na Rua Sete de Setembro, nº 426, Santana do Piauí - PI, representada pela Prefeita Municipal, a Sra. Maria José de Sousa Moura, CPF 411.587.843-68, no uso da competência que lhe foi atribuída regimentalmente, e, em sequência, designado simplesmente **CONTRATANTE** e, de outro lado a Empresa **KILDARY ARAUJO DE CARVALHO** inscrita no C.N.P.J.(MF) sob o n.º **00.216.155/0001-60**, estabelecida na cidade de Picos- PI, na Avenida Anísio da Luz, Nº 516, Bairro Ipueiras, CEP 64.604-090, que apresentou os documentos exigidos por lei, neste ato representado por seu Representante o Sr. Kildary Araújo de Carvalho, inscrito no CPF Nº 351.115.343-34, e daqui por diante denominado simplesmente **CONTRATADO**, celebram entre si o presente CONTRATO, objetivando a **"AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE CONSTRUÇÃO EM GERAL (ELÉTRICO PREDIAL, PINTURA, CERÂMICO, CIMENTO, TIJOLOS, TELHAS E MADEIRA) PARA O MUNICÍPIO DE SANTANA DO PIAUÍ - PI"**, tendo em vista a homologação, pela **PREFEITA MUNICIPAL DE SANTANA DO PIAUÍ - PI**, do **Pregão Eletrônico nº 031/2023 - PMS**, conforme despacho exarado no **Processo Administrativo nº 098/2023** e o que mais consta do citado Processo que passa a fazer parte integrante deste instrumento, independentemente de transcrição, em conformidade com as normas da Lei 10.520/2002 e Lei Federal nº 8.666, de 21/06/93, com as alterações nela introduzidas até a presente data, as quais submetem as partes para todos os efeitos, têm justo e acordado celebrar o presente Contrato, conduzido sob o regime de **MENOR PREÇO POR LOTE, ADJUDICAÇÃO POR ITEM**, regendo-se a contratação pelo fixado nas cláusulas seguintes:



1

EM BRANCO



## CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 **“AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE CONSTRUÇÃO EM GERAL (ELÉTRICO PREDIAL, PINTURA, CERÂMICO, CIMENTO, TIJOLOS, TELHAS, MADEIRA) PARA O MUNICÍPIO DE SANTANA DO PIAUÍ - PI”.**

**PARÁGRAFO ÚNICO** - Fazem parte integrante e complementar deste contrato, o edital do **Pregão Eletrônico nº 031/2023**, especialmente seu Anexo I – Termo de Referência, a Proposta ajustada ao lance final da CONTRATADA e as demais disposições constantes do **Processo Administrativo nº 098/2023**.

## CLÁUSULA SEGUNDA - DA LICITAÇÃO

2.1 O fornecimento dos produtos, ora contratado, foi objeto de licitação, de acordo com o disposto no Capítulo II da Lei n.º 8.666/93, sob a modalidade Pregão, na sua forma Eletrônica.

## CLÁUSULA TERCEIRA - DA VINCULAÇÃO

3.1 O **CONTRATANTE** e a **CONTRATADA** vinculam-se plenamente ao presente contrato, ao **Pregão Eletrônico nº 031/2023**, bem como à proposta firmada pela **CONTRATADA**. Esses documentos constam do **Processo Administrativo nº 098/2023** e são partes integrantes e complementares deste Contrato, independentemente de transcrição.

## CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

4.1. Proporcionar à **CONTRATADA** todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes da presente licitação.

4.2. Fiscalizar e acompanhar a entrega dos produtos objeto desta licitação.

4.3. Comunicar à **CONTRATADA** toda e qualquer ocorrência relacionada com a entrega dos produtos, diligenciando nos casos que exigem providências corretivas.

4.4. Providenciar o pagamento à **CONTRATADA**, no devido prazo fixado neste edital.

## CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRADA



EM BRUNCO

**5.1.** Correrá por conta da **CONTRATADA** qualquer prejuízo causado aos produtos em decorrência do transporte;

**5.2.** A **CONTRATADA** deverá efetuar a entrega dos produtos em perfeitas condições, conforme especificações de prazo e local constantes no Edital e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: **MARCA, prazo de validade e prazo de garantia**. Os produtos licitados deverão ser entregues de acordo com as necessidades do contratante ou em local por ele designado;

**5.3.** Manter em estoque um mínimo de produtos necessários à execução do objeto do contrato;

**5.4.** Entregar o objeto do contrato sem qualquer ônus para o **CONTRATANTE**, estando incluído no valor do pagamento todas e quaisquer despesas, tais como tributos, frete, seguro e descarregamento das mercadorias;

**5.5.** Zelar pela fiel execução do ajuste contratual, utilizando-se todos os recursos materiais e humanos necessários para tanto.

**5.6.** Responder por quaisquer danos, perdas ou prejuízos, causados à **CONTRATANTE** ou a terceiros, por dolo ou culpa, na execução do contrato, bem como, por qualquer que venha a ser causados por seus prepostos, em idênticas hipóteses.

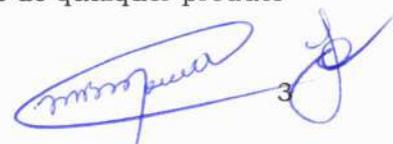
**5.7.** Responder pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e tributários, resultantes da execução do contrato, nos termos do Art. 71 da Lei 8.666/93, com suas alterações.

**5.8.** Arcar com todas as despesas diretas e/ou indiretas relacionadas com o fornecimento do objeto da contratação, tais como: Transporte, frete, carga e descarga etc.

**5.9.** Manter-se durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as demais obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação de acordo com o art. 55, inciso XIII, da Lei 8.666/93.

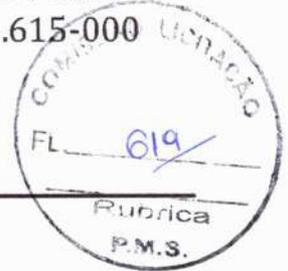
**5.10.** A **CONTRATADA** se obriga a reconhecer os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa prevista no Art. 77 da Lei 8.666/93.

**5.11.** A **CONTRATADA** comprometer-se-á a dar total garantia quanto à qualidade dos produtos fornecidos, bem como, efetuar a substituição, e totalmente às suas expensas de qualquer produto fornecido fora das especificações constantes da proposta apresentada.



3

EM BRANCO



**5.12.** Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o contrato, sem prévia e expressa anuência da **CONTRATANTE**;

**5.13.** Comunicar imediatamente, por escrito, a **CONTRATANTE**, através da fiscalização do contrato, qualquer anormalidade verificada;

**5.14.** Responder civil e penalmente por quaisquer danos materiais ou pessoais ocasionados à Administração e/ou a terceiros, por seus empregados dolosa ou culposamente;

**5.15.** Fiscalizar o perfeito cumprimento do objeto do contrato, cabendo-lhe, integralmente o ônus decorrente, independentemente da fiscalização exercida pela **CONTRATANTE**;

**5.16.** Submeter-se a mais ampla fiscalização da **CONTRATANTE**, por meio de seus fiscais/gestores a qualquer época durante a vigência do Contrato, a qual poderá ser efetuada nas dependências da **CONTRATADA**, tudo isto visando o rigoroso cumprimento das obrigações contratuais.

**5.17.** Indicar à **CONTRATANTE** o nome de seu preposto para manter entendimento e receber comunicações ou transmiti-las ao executor do contrato conforme estabelecido no art. 68 da Lei nº 8.666/93;

**5.18.** Em nenhuma hipótese veicular publicidade ou qualquer outra informação à cerca das atividades objeto do contrato, sem prévia autorização da **CONTRATANTE**;

**5.19.** Assumir todas e quaisquer reclamações e arcar com os ônus decorrentes de ações judiciais, por prejuízos ávidos e originados da execução do Contrato, e que sejam ajuizados contra a **CONTRATANTE** por terceiros;

**5.20.** Cumprir, durante o fornecimento do objeto licitado, todas as leis e posturas federais, estaduais ou municipais vigentes e atinentes, sendo a única responsável por prejuízos decorrentes de infrações a que houver dado causa.

#### **CLÁUSULA SEXTA - DO RECEBIMENTO**

**6.1** O prazo de entrega do pedido será de até 05 (cinco) dias corridos, contados a partir da requisição dos produtos através de Nota de Empenho, prorrogáveis por igual período, mediante solicitação prévia da empresa e aceitação da contratante.



4

EM BRANCO



**6.2** O recebimento dos produtos ficará a cargo do Gestor/Fiscal do contrato ou servidor por ele designado, nos termos do Artigo 67 da Lei nº. 8.666/93, cujo recebimento ocorrerá no local e hora determinado pelo município de Santana do Piauí, de acordo com o art. 73 da Lei nº. 8.666/93:

**6.2.1** - Provisoriamente, para efeito de posterior verificação da conformidade com a especificação.

**6.2.2** - Definitivamente após a verificação da qualidade e quantidade e consequente aceitação.

**6.3.** Consideram-se aceitos e aprovados os produtos que, no prazo de até 05 (cinco) dias, contados do recebimento provisório e da entrega da Nota Fiscal, que não sejam contestados pela CONTRATANTE.

**6.4** Caso seja verificado alguma falha quanto a defeitos ou qualidade dos produtos fornecidos, a CONTRATADA será notificada pelo Gestor/Fiscal do contrato e terá um prazo máximo de 05 (cinco) dias para fornecimento dos produtos:

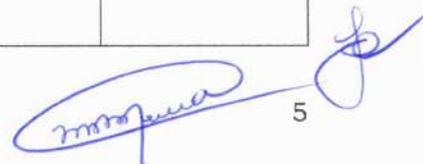
#### **CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA**

**7.1.** Este contrato vigorará a partir de sua assinatura até **31/12/2023**, ou ao término do fornecimento total dos produtos cotados até o final do exercício financeiro vigente, prevalecendo o que ocorrer primeiro.

#### **CLÁUSULA OITAVA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**8.1** - As despesas com o pagamento da execução do contrato do referido objeto correrão por conta da classificação funcional programática e da categoria econômica dos recursos provenientes do Orçamento da Prefeitura Municipal de Santana do Piauí - PI, especificada abaixo, conforme art. 55, V da Lei 8.666/93.:

<b>FONTE DE RECURSOS</b>	<b>ÓRGÃOS PARTICIPANTES</b>	<b>PROGRAMA DE TRABALHO</b>	<b>ELEMENTO DE DESPESA</b>
500 – Recursos não vinculados de impostos	Secretaria Municipal de Administração	04.122.0002.2005.0000	33.90.30
		12.361.0016.2038.0000	
	Secretaria Municipal de Educação	12.361.0016.2039.0000	

  
5

EM BRANCO



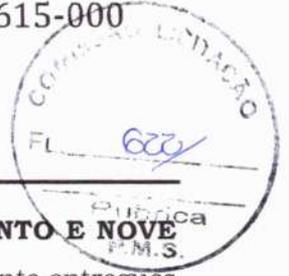
	Fundo Municipal de Saúde	10.301.0021.2061.0000 08.244.0028.2075.0000	
	Fundo Municipal de Assistência Social	15.452.0008.2021.0000 15.452.0008.2018.0000	
	Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura		
540 - Fundeb	FUNDEB	12.361.0017.2057.0000	33.90.30
541 - Fundeb - Complementação da União - VAAF	FUNDEB	12.361.0017.2057.0000	33.90.30
542 - Fundeb - Complementação da União - VAAT	FUNDEB	12.361.0017.2057.0000	33.90.30
621 - SUS - Governo Estadual	Fundo Municipal de Saúde	10.301.0021.2145.0000	33.90.30
600 - SUS - Governo Federal	Fundo Municipal de Saúde	10.301.0021.2066.0000 10.301.0021.2158.0000	33.90.30
751 - COSIP	Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura	15.452.0008.2150.0000	33.90.30

#### CLÁUSULA NONA - DO VALOR

**9.1** O **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** o valor de até **R\$89.999,95 (OITENTA E NOVE MIL, NOVECENTOS E NOVENTA E NOVE REAIS E NOVENTA E CINCO CENTAVOS)** para o **LOTE II - MATERIAL ELÉTRICO**, pelos produtos efetivamente entregues até **31/12/2023**, conforme valores unitários da proposta final homologada da empresa vencedora, que fazem parte integrante do processo independentemente de transcrição.



LEM BRANCO



**9.2** O **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** o valor de até **R\$109.000,00 (CENTO E NOVE MIL REAIS)** para o **LOTE III – MATERIAL DE PINTURAS**, pelos produtos efetivamente entregues até **31/12/2023**, conforme valores unitários da proposta final homologada da empresa vencedora, que fazem parte integrante do processo independentemente de transcrição.

**9.3** O **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** o valor de até **R\$102.500,00 (CENTO E DOIS MIL E QUINHENTOS REAIS)** para o **LOTE V – MATERIAL CERÂMICO**, pelos produtos efetivamente entregues até **31/12/2023**, conforme valores unitários da proposta final homologada da empresa vencedora, que fazem parte integrante do processo independentemente de transcrição.

**9.4** O **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** o valor de até **R\$189.990,00 (CENTO E OITENTA E NOVE MIL, NOVECENTOS E NOVENTA REAIS)** para o **LOTE VI – MATERIAL CIMENTO, TIJOLOS E TELHAS**, pelos produtos efetivamente entregues até **31/12/2023**, conforme valores unitários da proposta final homologada da empresa vencedora, que fazem parte integrante do processo independentemente de transcrição.

**9.5** O **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** o valor de até **R\$136.999,70 (CENTO E TRINTA E SEIS MIL, NOVECENTOS E NOVENTA E NOVE REAIS E SETENTA CENTAVOS)** para o **LOTE VII – MATERIAL CAIBROS, PREGOS E RIPA**, pelos produtos efetivamente entregues até **31/12/2023**, conforme valores unitários da proposta final homologada da empresa vencedora, que fazem parte integrante do processo independentemente de transcrição.

## **10 CLÁUSULA DÉCIMA – DA SUBCONTRATAÇÃO**

**10.1 Não será admitido a subcontratação parcial ou total do objeto licitado.**

## **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO EQUÍLIBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO**

**11.1.** Os preços serão irrevogáveis por um período de 12 (doze) meses.

**11.2.** Verificado algum dos casos previstos no art. 65 (alínea “d” do inciso II e §§ 5º e 6º) da Lei nº 8.666/93 que objetiva a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, será possível o ajuste entre as partes.

**11.3.** Os preços contratados serão reajustados desde que autorizados pelo Governo Federal, mediante a apresentação pela Contratada de documento hábil que comprove a situação. A revisão



EM BRANCO



do preço incidirá única e exclusivamente sobre o tipo de produto reajustado, sendo feita através de apostilamento, nos termos do art. 65, § 8º, da Lei nº 8.666/93.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO PAGAMENTO**

**12.1.** A contratada encaminhará ao contratante, após o atendimento de cada pedido, requerimento solicitando o pagamento devidamente acompanhado da nota fiscal devidamente atestada e cópia da Nota de Empenho.

**12.2.** Os pagamentos serão efetuados no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados da data de entrada do requerimento da nota fiscal no protocolo do órgão contratante.

**12.3.** As notas fiscais que apresentarem incorreções serão devolvidas à contratada para as devidas correções.

**12.4.** Os pagamentos serão feitos através de transferência bancária na conta corrente da contratada. A contratada deverá indicar a instituição bancária, agência, localidade, conta corrente, para que seja feito o critério correspondente. Estas informações devem constar da nota fiscal.

**12.5.** A contratada não receberá pagamento enquanto houver pendências de obrigações que tenham sido impostas em virtude de penalidades ou inadimplemento. Cessadas estas causas, os pagamentos serão retomados sem que haja qualquer direito a atualização monetária.

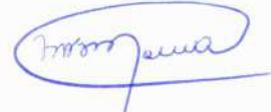
**12.6.** Para efeito de pagamento, a **CONTRATADA** deverá apresentar os documentos abaixo relacionados:

- a) Certidão de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS
- b) Certidão de Regularidade Fiscal com as Fazendas: Federal, Municipal e Estadual.
- c) CNDT

**12.7.** Nenhum pagamento será efetuado à **CONTRATADA** enquanto for pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

## **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA FISCALIZAÇÃO**

**13.1.** A execução do presente Contrato será fiscalizada pelo servidor **LUCÍDIO LINDALVO DOS SANTOS, inscrito no CPF sob o N° 337.735.993-15.**



EM BRANCO

**PARÁGRAFO ÚNICO** – O servidor referido anotar, em registro, todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS PENALIDADES**

**14.1** Pela inexecução total ou parcial deste Contrato, o **CONTRATANTE** poderá aplicar à **CONTRATADA**, garantida a prévia defesa e segundo a extensão da falta ensejada, as penalidades previstas no art. 87 da Lei n.º 8.666/93.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – Em caso de aplicação de multas, o **CONTRATANTE** observará o percentual de 0,5% (cinco décimos por cento) sobre o valor estimado do contrato por descumprimento de qualquer cláusula contratual ou do Pregão, de acordo com o art. 55, VII da Lei 8.666/93.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – As multas poderão deixar de ser aplicadas em casos fortuitos ou motivos de força maior, devidamente justificados pela **CONTRATADA** e aceitos pelo **CONTRATANTE**.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – As multas aplicadas serão descontadas de pagamentos porventura devidos ou cobradas judicialmente.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS DE RESCISÃO**

**15.1** O presente contrato será rescindido excepcionalmente, por quaisquer dos motivos dispostos no art. 78 da Lei n.º 8.666/93, sob qualquer uma das formas descritas no artigo 79 da mesma lei.

**PARÁGRAFO ÚNICO** – Em caso de rescisão administrativa decorrente da inexecução total ou parcial do contrato, a **CONTRATADA** não terá direito a espécie alguma de indenização, sujeitando-se às consequências contratuais e legais, reconhecidos os direitos da Administração, assegurada a ampla defesa.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS RECURSOS**

**16.1** Dos atos do **CONTRATANTE** decorrentes da aplicação da Lei n.º 8.666/93, cabem os recursos dispostos no seu art. 109.



FIM FRANCO

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA PUBLICAÇÃO**

17.1 O extrato do presente Contrato será publicado no Diário Oficial, no prazo previsto no parágrafo único do art. 61 da Lei n.º 8.666/93.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS**

18.1 Este Contrato poderá ser alterado nos casos previstos no artigo 65 da Lei na 8.666/93, sempre por intermédio de Termo Aditivo.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DOS CASOS OMISSOS**

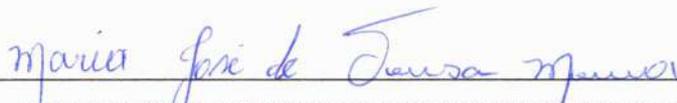
19.1. Os casos omissos serão decididos pela Administração **CONTRATANTE**, aplicando-se o que dispõe a Lei nº 8.666/93, suas alterações e demais preceitos de direito público, e, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA - DO FORO**

20.1 O Foro competente para dirimir quaisquer questões oriunda do presente instrumento contratual é o da cidade de Santana do Piauí - PI.

E por estarem as Partes contratantes assim justas e acordadas, lavrou-se o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor, forma e validade que, lido e achado conforme, é assinado pelas mesmas e pelas testemunhas a tudo presente.

Santana do Piauí - PI, 17 de abril de 2023.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO PIAUÍ - PI**  
**Maria José de Sousa Moura**  
Prefeita Municipal

EM BRANCO



ESTADO DO PIAUÍ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO PIAUÍ  
Rua Sete de Setembro, 426, Centro - CEP: 64.615-000  
Santana do Piauí - PI  
CNPJ Nº 41.522.137/0001-93  
[www.santanadopiaui.pi.gov.br](http://www.santanadopiaui.pi.gov.br)



*Kildary Araújo de Carvalho*

**Kildary Araújo de Carvalho**  
CPF Nº 351.115.343-34  
Titular

**TESTEMUNHAS:**

*Maria de Lourdes Sousa Gomes*

CPF: 319 956 243 - 49

RG: 917 96 9

*Carlos Eduardo G. Bel*

CPF: 032.966.823 - 41

RG: 2.829.072

EM BRANCO



ESTADO DO PIAUÍ - COMARCA DE PICOS  
**4ª Serventia Extrajudicial de Tabelionato de Notas e Protesto de Títulos da Comarca de Picos-PI**  
 Travessa Firmino Rodrigues, nº311, Centro, Picos-PI  
 Email:4oficioprotestoenotas@gmail.com- Fone: (0xx89) 3422-1041  
**Joésia Saibrosa da Silva - Tabeliã Interina**



## PROCURAÇÃO PÚBLICA

1º Traslado

LIVRO Nº 51

FOLHA Nº 178 A 178

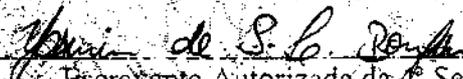
Saibam quantos este público instrumento de procuração, virem que aos dias 05/02/2021, nesta cidade de Picos, na 4ª Serventia Extrajudicial de Tabelionato de Notas e Protesto de Títulos da Comarca de Picos-PI, localizada na Travessa Firmino Rodrigues, nº 311, Centro, compareceu(ram) como outorgante(s): **KILDARY ARAUJO DE CARVALHO ME**, CNPJ(MF) nº 00.216.155/0001-60, localizada à Avenida Anísio da Luz, 516, Ipueiras, Picos-PI, **KILDARY ARAUJO DE CARVALHO**, brasileiro, casado(a), empresário, identidade(RG) nº 774.561-SSP/PI, CPF(MF) nº 351.115.343-34, residente e domiciliado(a) à Avenida Joaquim Evêncio, nº 1429, Ipueiras, Picos-PI, reconhecido(a) como o(a) próprio(a), por mim Escrevente Autorizada, e me foi dito que por este instrumento e nos termos de direito, nomeia(am) e constitui(emo) seu(ua) bastante procurador(a): **JUCIVAL DA COSTA MOURA**, brasileiro, casado(a), auxiliar de escritório, identidade(RG) nº 2481049 SSP/PI, CPF(MF) nº 016.424.793-90, residente e domiciliado(a) à Povoado Curralinho, Zona Rural, Picos-PI, a quem concede poderes para promover a inserção da empresa outorgante em licitações nas modalidades de concorrência, tomada de preços, carta convite, concurso, pregão presencial e eletrônico, provida por órgãos da Administração Pública centralizada, descentralizada e autarquias, empresas públicas, sociedade de economia mista, sejam federais, estaduais, municipais, podendo para tanto, concordar com todos os termos, assinar a abertura de propostas, apresentar lances verbais, fazer impugnação, negociar preços e demais condições, protestos e recursos, fazer novas propostas, rebaixos e descontos, prestar cauções, levantá-las, receber importâncias caucionadas ou depositadas, juntar e retirar documentos, prestar declarações, apresentar provas e justificativas, confessar, transigir, desistir, firmar compromissos ou acordos, assinar contratos,

**4ª Serventia Extrajudicial de Picos-PI**  
 TRAV. FIRMINO RODRIGUES, 311  
 CNPJ: 36.486.732/0001-80  
 CEP: 64.600-078  
 Fone: (89) 3422-1041

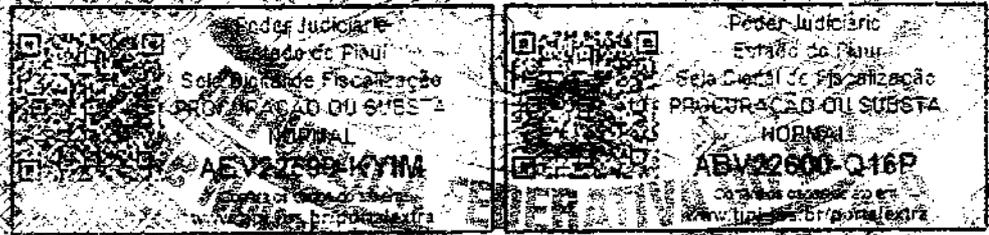
enfim, promover, requerer, praticar e assinar o que mais se fizer necessário ao bom e fiel desempenho do presente mandato, ao que tudo feito dará por bom firme e valioso. O conteúdo desta procuração é de inteira responsabilidade do outorgante, que o declarou livremente, tendo, portanto, ciência de todos os poderes conferidos ao seu bastante procurador. Este instrumento terá validade por tempo indeterminado. Assinando o outorgante. Ficam dispensadas as testemunhas instrumentárias conforme legislação vigente. Instrumento Público válido exclusivamente com os selos de fiscalização e autenticidade na via do usuário. Eu, YASMIN DE SOUSA LIMA BONFIM, ESCRIVENTE AUTORIZADA, o digitei, o subscrevo, dato e assino em público e raso. Picos(PI), 05/02/2021. (a) Yasmin-de Sousa Lima Bonfim. (aa) KILDARY ARAUJO DE CARVALHO ME. ERA TUDO O QUE CONTINHA EM DITA PROCURACÃO. O REFERIDO É VERDADE. DOU FÉ. Procuração ou substabelecimento incluído o 1º Traslado - Para administração comercial e outros fins: R\$ 36,84 - FERMOJUPI: R\$ 7,37 - FMMP/PI: R\$ 0,92 - Selo: R\$ 0,26 Arquivamento de documentos: R\$ 10,07 - FERMOJUPI: R\$ 2,01 - FMMP/PI: R\$ 0,25 - Seio: R\$ 0,26 - TOTAL: R\$ 57,99 (FG: 2021.02.551/4).

Em Teste  da verdade

Picos(PI), 5 de Fevereiro de 2021

  
Escrivente Autorizada da 4ª Serventia

**4ª Serventia Extrajudicial de Picos-PI**  
TRAV. FIRMADO RODRIGUES 311  
CNPJ: 26.486.732/0001-89  
CEP: 64.600-078  
Fone: (89) 3422-1041



# CNH Digital

Departamento Nacional de Trânsito

REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL MINISTÉRIO DA INFRAESTRUTURA DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO		PI
NOME JUCIVAL DA COSTA MOURA		
DOC. IDENTIDADE/ORG. EMISSOR/UF 4481049 SSP/PI		
		
CPF 016.424.793-90	DATA NASCIMENTO 14/12/1984	
FILIAÇÃO JUVENAL JOAQUIM DE MOURA		
RENILDA MARIA DA COSTA MOURA A		
PERMISSÃO	ACC	CAT. HAB.
Nº REGISTRO 04384901717	VALIDADE 14/03/2023	1ª HABILITAÇÃO 17/06/2008
OBSERVAÇÕES		
Assinatura: <i>Jucival da Costa Moura</i>		
ASSINATURA DO PORTADOR		
LOCAL PICOA, PI	DATA EMISSÃO 19/03/2018	
ASSINADO DIGITALMENTE DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO		
01610997110 P1320453707		
PIAUI		
DENATRAN		CONTRAN

VALIDA EM TODOS  
OS TERRITÓRIOS NACIONAIS  
1556890199



1556890199

## QR-CODE

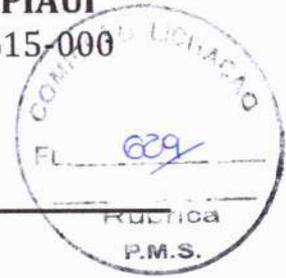


Documento assinado com certificado digital em conformidade com a Medida Provisória nº 2200-2/2001. Sua validade poderá ser confirmada por meio do programa Assinador Serpro.

As orientações para instalar o Assinador Serpro e realizar a validação do documento digital estão disponíveis em: < <http://www.serpro.gov.br/assinador-digital> >, opção Validar Assinatura.

**SERPRO / DENATRAN**

FM BRANCO



**CONTRATO Nº 031/2023**

**REFERENTE: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 031/2023 - PMS**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 098/2023**

**LOTE: IV- FERRAGENS; LOTE: VIII- PRÉ-MOLDADOS; LOTE: IX- MATERIAL DE ILUMINAÇÃO**

**TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI  
CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SANTANA DO  
PIAUÍ (PI) E A EMPRESA JOTA FERRO E AÇO  
- TENDO POR OBJETO “AQUISIÇÃO DE  
MATERIAL DE CONSTRUÇÃO EM GERAL  
(FERRAGENS, PRÉ-MOLDADOS E MATERIAL  
DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA) PARA O  
MUNICÍPIO DE SANTANA DO PIAUÍ - PI”.**

Aos dezessete dias do mês de abril do ano de dois mil e vinte e três, de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO PIAUÍ**, Estado do Piauí, inscrita no CNPJ sob o nº 41.522.137/0001-93, com sede na Rua Sete de Setembro, nº 426, Santana do Piauí - PI, representada pela Prefeita Municipal, a Sra. Maria José de Sousa Moura, CPF 411.587.843-68, no uso da competência que lhe foi atribuída regimentalmente, e, em sequência, designado simplesmente **CONTRATANTE** e, de outro lado a Empresa **JOTA FERRO E AÇO** inscrita no **C.N.P.J.(MF) sob o n.º 26.892.212/0001-14**, estabelecida na cidade de Picos- PI, na Avenida Severo Eulálio, Nº 1320, Bairro Canto da Várzea, CEP 64.600-170, que apresentou os documentos exigidos por lei, neste ato representado por seu Sócio Administrador o Sr. José Reinaldo De Souza, inscrito no CPF Nº 047.976.473-53, e daqui por diante denominado simplesmente **CONTRATADO**, celebram entre si o presente CONTRATO, objetivando a **“AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE CONSTRUÇÃO EM GERAL (FERRAGENS, PRÉ-MOLDADOS E MATERIAL DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA) PARA O MUNICÍPIO DE SANTANA DO PIAUÍ - PI”**, tendo em vista a homologação, pela **PREFEITA MUNICIPAL DE SANTANA DO PIAUÍ - PI**, do **Pregão Eletrônico nº 031/2023 - PMS**, conforme despacho exarado no **Processo Administrativo nº 098/2023** e o que mais consta do citado Processo que passa a fazer parte integrante deste instrumento, independentemente de transcrição, em conformidade com as normas da Lei 10.520/2002 e Lei Federal nº 8.666, de 21/06/93, com as alterações nela introduzidas até a presente data, as quais submetem as partes para todos os efeitos, têm justo e acordado celebrar o presente Contrato, conduzido sob o regime de **MENOR PREÇO POR LOTE, ADJUDICAÇÃO POR ITEM**, regendo-se a contratação pelo fixado nas cláusulas seguintes:



EM BRANCO

## **CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

### **1.1 "AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE CONSTRUÇÃO EM GERAL (FERRAGENS, PRÉ-MOLDADOS E MATERIAL DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA) PARA O MUNICÍPIO DE SANTANA DO PIAUÍ - PI".**

**PARÁGRAFO ÚNICO** - Fazem parte integrante e complementar deste contrato, o edital do **Pregão Eletrônico nº 031/2023**, especialmente seu Anexo I - Termo de Referência, a Proposta ajustada ao lance final da CONTRATADA e as demais disposições constantes do **Processo Administrativo nº 098/2023**.

## **CLÁUSULA SEGUNDA - DA LICITAÇÃO**

**2.1** O fornecimento dos produtos, ora contratado, foi objeto de licitação, de acordo com o disposto no Capítulo II da Lei n.º 8.666/93, sob a modalidade Pregão, na sua forma Eletrônica.

## **CLÁUSULA TERCEIRA - DA VINCULAÇÃO**

**3.1** O **CONTRATANTE** e a **CONTRATADA** vinculam-se plenamente ao presente contrato, ao **Pregão Eletrônico nº 031/2023**, bem como à proposta firmada pela **CONTRATADA**. Esses documentos constam do **Processo Administrativo nº 098/2023** e são partes integrantes e complementares deste Contrato, independentemente de transcrição.

## **CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

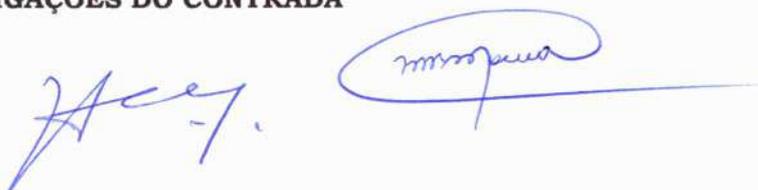
**4.1.** Proporcionar à **CONTRATADA** todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes da presente licitação.

**4.2.** Fiscalizar e acompanhar a entrega dos produtos objeto desta licitação.

**4.3.** Comunicar à **CONTRATADA** toda e qualquer ocorrência relacionada com a entrega dos produtos, diligenciando nos casos que exigem providências corretivas.

**4.4.** Providenciar o pagamento à **CONTRATADA**, no devido prazo fixado neste edital.

## **CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRADA**



EM BRANCO



- 5.1.** Correrá por conta da **CONTRATADA** qualquer prejuízo causado aos produtos em decorrência do transporte;
- 5.2.** A **CONTRATADA** deverá efetuar a entrega dos produtos em perfeitas condições, conforme especificações de prazo e local constantes no Edital e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: **MARCA, prazo de validade e prazo de garantia**. Os produtos licitados deverão ser entregues de acordo com as necessidades do contratante ou em local por ele designado;
- 5.3.** Manter em estoque um mínimo de produtos necessários à execução do objeto do contrato;
- 5.4.** Entregar o objeto do contrato sem qualquer ônus para o **CONTRATANTE**, estando incluído no valor do pagamento todas e quaisquer despesas, tais como tributos, frete, seguro e descarregamento das mercadorias;
- 5.5.** Zelar pela fiel execução do ajuste contratual, utilizando-se todos os recursos materiais e humanos necessários para tanto.
- 5.6.** Responder por quaisquer danos, perdas ou prejuízos, causados à **CONTRATANTE** ou a terceiros, por dolo ou culpa, na execução do contrato, bem como, por qualquer que venha a ser causados por seus prepostos, em idênticas hipóteses.
- 5.7.** Responder pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e tributários, resultantes da execução do contrato, nos termos do Art. 71 da Lei 8.666/93, com suas alterações.
- 5.8.** Arcar com todas as despesas diretas e/ou indiretas relacionadas com o fornecimento do objeto da contratação, tais como: Transporte, frete, carga e descarga etc.
- 5.9.** Manter-se durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as demais obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação de acordo com o art. 55, inciso XIII, da Lei 8.666/93.
- 5.10.** A **CONTRATADA** se obriga a reconhecer os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa prevista no Art. 77 da Lei 8.666/93.
- 5.11.** A **CONTRATADA** comprometer-se-á a dar total garantia quanto à qualidade dos produtos fornecidos, bem como, efetuar a substituição, e totalmente às suas expensas de qualquer produto fornecido fora das especificações constantes da proposta apresentada.



EM BRANCO



**5.12.** Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o contrato, sem prévia e expressa anuência da **CONTRATANTE**;

**5.13.** Comunicar imediatamente, por escrito, a **CONTRATANTE**, através da fiscalização do contrato, qualquer anormalidade verificada;

**5.14.** Responder civil e penalmente por quaisquer danos materiais ou pessoais ocasionados à Administração e/ou a terceiros, por seus empregados dolosa ou culposamente;

**5.15.** Fiscalizar o perfeito cumprimento do objeto do contrato, cabendo-lhe, integralmente o ônus decorrente, independentemente da fiscalização exercida pela **CONTRATANTE**;

**5.16.** Submeter-se a mais ampla fiscalização da **CONTRATANTE**, por meio de seus fiscais/gestores a qualquer época durante a vigência do Contrato, a qual poderá ser efetuada nas dependências da **CONTRATADA**, tudo isto visando o rigoroso cumprimento das obrigações contratuais.

**5.17.** Indicar à **CONTRATANTE** o nome de seu preposto para manter entendimento e receber comunicações ou transmiti-las ao executor do contrato conforme estabelecido no art. 68 da Lei nº 8.666/93;

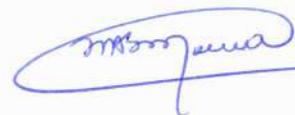
**5.18.** Em nenhuma hipótese veicular publicidade ou qualquer outra informação à cerca das atividades objeto do contrato, sem prévia autorização da **CONTRATANTE**;

**5.19.** Assumir todas e quaisquer reclamações e arcar com os ônus decorrentes de ações judiciais, por prejuízos ávidos e originados da execução do Contrato, e que sejam ajuizados contra a **CONTRATANTE** por terceiros;

**5.20.** Cumprir, durante o fornecimento do objeto licitado, todas as leis e posturas federais, estaduais ou municipais vigentes e atinentes, sendo a única responsável por prejuízos decorrentes de infrações a que houver dado causa.

#### **CLÁUSULA SEXTA - DO RECEBIMENTO**

**6.1** O prazo de entrega do pedido será de até 05 (cinco) dias corridos, contados a partir da requisição dos produtos através de Nota de Empenho, prorrogáveis por igual período, mediante solicitação prévia da empresa e aceitação da contratante.



EM BRANCO

**6.2** O recebimento dos produtos ficará a cargo do Gestor/Fiscal do contrato ou servidor por ele designado, nos termos do Artigo 67 da Lei nº. 8.666/93, cujo recebimento ocorrerá no local e hora determinado pelo município de Santana do Piauí, de acordo com o art. 73 da Lei nº. 8.666/93:

**6.2.1** - Provisoriamente, para efeito de posterior verificação da conformidade com a especificação.

**6.2.2** - Definitivamente após a verificação da qualidade e quantidade e consequente aceitação.

**6.3.** Consideram-se aceitos e aprovados os produtos que, no prazo de até 05 (cinco) dias, contados do recebimento provisório e da entrega da Nota Fiscal, que não sejam contestados pela CONTRATANTE.

**6.4** Caso seja verificado alguma falha quanto a defeitos ou qualidade dos produtos fornecidos, a CONTRATADA será notificada pelo Gestor/Fiscal do contrato e terá um prazo máximo de 05 (cinco) dias para fornecimento dos produtos:

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA**

**7.1.** Este contrato vigorará a partir de sua assinatura até **31/12/2023**, ou ao término do fornecimento total dos produtos cotados até o final do exercício financeiro vigente, prevalecendo o que ocorrer primeiro.

#### **CLÁUSULA OITAVA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**8.1** - As despesas com o pagamento da execução do contrato do referido objeto correrão por conta da classificação funcional programática e da categoria econômica dos recursos provenientes do Orçamento da Prefeitura Municipal de Santana do Piauí - PI, especificada abaixo, conforme art. 55, V da Lei 8.666/93.:

<b>FONTE DE RECURSOS</b>	<b>ÓRGÃOS PARTICIPANTES</b>	<b>PROGRAMA DE TRABALHO</b>	<b>ELEMENTO DE DESPESA</b>
500 – Recursos não vinculados de impostos	Secretaria Municipal de Administração	04.122.0002.2005.0000	33.90.30
		12.361.0016.2038.0000	
	Secretaria Municipal de Educação	12.361.0016.2039.0000	
		10.301.0021.2061.0000	

*Acery*

*[Assinatura]*

EM BRANCO



	Fundo Municipal de Saúde	08.244.0028.2075.0000 15.452.0008.2021.0000	
	Fundo Municipal de Assistência Social	15.452.0008.2018.0000	
	Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura		
540 - Fundeb	FUNDEB	12.361.0017.2057.0000	33.90.30
541 - Fundeb - Complementação da União - VAAF	FUNDEB	12.361.0017.2057.0000	33.90.30
542 - Fundeb - Complementação da União - VAAT	FUNDEB	12.361.0017.2057.0000	33.90.30
621 - SUS - Governo Estadual	Fundo Municipal de Saúde	10.301.0021.2145.0000	33.90.30
600 - SUS - Governo Federal	Fundo Municipal de Saúde	10.301.0021.2066.0000 10.301.0021.2158.0000	33.90.30
751 - COSIP	Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura	15.452.0008.2150.0000	33.90.30

#### CLÁUSULA NONA - DO VALOR

**9.1 O CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** o valor de até **R\$176.899,90 (CENTO E SETENTA E SEIS MIL, OITOCENTOS E NOVENTA E NOVE REAIS E NOVENTA CENTAVOS)** para o **LOTE IV - FERRAGENS**, pelos produtos efetivamente entregues até **31/12/2023**, conforme valores unitários da proposta final homologada da empresa vencedora, que fazem parte integrante do processo independentemente de transcrição.




EM BRANCO



**9.2** O **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** o valor de até **R\$279.999,99 (DUZENTOS E SETENTA E NOVE MIL, NOVECENTOS E NOVENTA E NOVE REAIS E NOVENTA E NOVE CENTAVOS)** para o **LOTE VIII – PRÉ-MOLDADOS**, pelos produtos efetivamente entregues até **31/12/2023**, conforme valores unitários da proposta final homologada da empresa vencedora, que fazem parte integrante do processo independentemente de transcrição.

**9.3** O **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** o valor de até **R\$219.499,99 (DUZENTOS E DEZENOVE MIL, QUATROCENTOS E NOVENTA E NOVE REAIS E NOVENTA E NOVE CENTAVOS)** para o **LOTE IX – MATERIAL DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA**, pelos produtos efetivamente entregues até **31/12/2023**, conforme valores unitários da proposta final homologada da empresa vencedora, que fazem parte integrante do processo independentemente de transcrição.

## **10 CLÁUSULA DÉCIMA – DA SUBCONTRATAÇÃO**

**10.1 Não será admitido a subcontratação parcial ou total do objeto licitado.**

## **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO EQUÍLBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO**

**11.1.** Os preços serão irrevogáveis por um período de 12 (doze) meses.

**11.2.** Verificado algum dos casos previstos no art. 65 (alínea “d” do inciso II e §§ 5º e 6º) da Lei nº 8.666/93 que objetiva a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, será possível o ajuste entre as partes.

**11.3.** Os preços contratados serão reajustados desde que autorizados pelo Governo Federal, mediante a apresentação pela Contratada de documento hábil que comprove a situação. A revisão do preço incidirá única e exclusivamente sobre o tipo de produto reajustado, sendo feita através de apostilamento, nos termos do art. 65, § 8º, da Lei nº 8.666/93.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO PAGAMENTO**

**12.1.** A contratada encaminhará ao contratante, após o atendimento de cada pedido, requerimento solicitando o pagamento devidamente acompanhado da nota fiscal devidamente atestada e cópia da Nota de Empenho.

**12.2.** Os pagamentos serão efetuados no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados da data de entrada do requerimento da nota fiscal no protocolo do órgão contratante.



EM BRANCO

**12.3.** As notas fiscais que apresentarem incorreções serão devolvidas à contratada para as devidas correções.

**12.4.** Os pagamentos serão feitos através de transferência bancária na conta corrente da contratada. A contratada deverá indicar a instituição bancária, agência, localidade, conta corrente, para que seja feito o critério correspondente. Estas informações devem constar da nota fiscal.

**12.5.** A contratada não receberá pagamento enquanto houver pendências de obrigações que tenham sido impostas em virtude de penalidades ou inadimplemento. Cessadas estas causas, os pagamentos serão retomados sem que haja qualquer direito a atualização monetária.

**12.6.** Para efeito de pagamento, a **CONTRATADA** deverá apresentar os documentos abaixo relacionados:

- a) Certidão de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS
- b) Certidão de Regularidade Fiscal com as Fazendas: Federal, Municipal e Estadual.
- c) CNDT

**12.7.** Nenhum pagamento será efetuado à **CONTRATADA** enquanto for pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA FISCALIZAÇÃO**

**13.1.** A execução do presente Contrato será fiscalizada pelo servidor **LUCÍDIO LINDALVO DOS SANTOS, inscrito no CPF sob o N° 337.735.993-15.**

**PARÁGRAFO ÚNICO** – O servidor referido anotarà, em registro, todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS PENALIDADES**

**14.1** Pela inexecução total ou parcial deste Contrato, o **CONTRATANTE** poderá aplicar à **CONTRATADA**, garantida a prévia defesa e segundo a extensão da falta ensejada, as penalidades previstas no art. 87 da Lei n.º 8.666/93.



EM BRANCO



**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – Em caso de aplicação de multas, o **CONTRATANTE** observará percentual de 0,5% (cinco décimos por cento) sobre o valor estimado do contrato por descumprimento de qualquer cláusula contratual ou do Pregão, de acordo com o art. 55, VII da Lei 8.666/93.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – As multas poderão deixar de ser aplicadas em casos fortuitos ou motivos de força maior, devidamente justificados pela **CONTRATADA** e aceitos pelo **CONTRATANTE**.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – As multas aplicadas serão descontadas de pagamentos porventura devidos ou cobradas judicialmente.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS DE RESCISÃO**

**15.1** O presente contrato será rescindido excepcionalmente, por quaisquer dos motivos dispostos no art. 78 da Lei n.º 8.666/93, sob qualquer uma das formas descritas no artigo 79 da mesma lei.

**PARÁGRAFO ÚNICO** – Em caso de rescisão administrativa decorrente da inexecução total ou parcial do contrato, a **CONTRATADA** não terá direito a espécie alguma de indenização, sujeitando-se às consequências contratuais e legais, reconhecidos os direitos da Administração, assegurada a ampla defesa.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS RECURSOS**

**16.1** Dos atos do **CONTRATANTE** decorrentes da aplicação da Lei n.º 8.666/93, cabem os recursos dispostos no seu art. 109.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA PUBLICAÇÃO**

**17.1** O extrato do presente Contrato será publicado no Diário Oficial, no prazo previsto no parágrafo único do art. 61 da Lei n.º 8.666/93.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS**

**18.1** Este Contrato poderá ser alterado nos casos previstos no artigo 65 da Lei na 8.666/93, sempre por intermédio de Termo Aditivo.



EM BRANCO



#### **CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DOS CASOS OMISSOS**

**19.1.** Os casos omissos serão decididos pela Administração **CONTRATANTE**, aplicando-se o que dispõe a Lei nº 8.666/93, suas alterações e demais preceitos de direito público, e, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

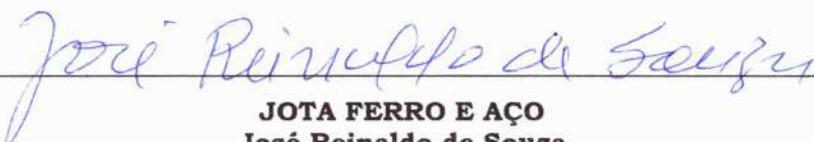
#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA - DO FORO**

**20.1** O Foro competente para dirimir quaisquer questões oriunda do presente instrumento contratual é o da cidade de Santana do Piauí - PI.

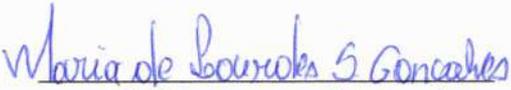
E por estarem as Partes contratantes assim justas e acordadas, lavrou-se o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor, forma e validade que, lido e achado conforme, é assinado pelas mesmas e pelas testemunhas a tudo presente.

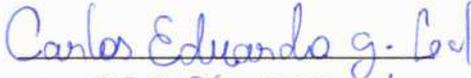
Santana do Piauí - PI, 17 de abril de 2023.

  
\_\_\_\_\_  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO PIAUÍ - PI**  
**Maria José de Sousa Moura**  
Prefeita Municipal

  
\_\_\_\_\_  
**JOTA FERRO E AÇO**  
**José Reinaldo de Souza**  
Sócio Administrador

#### **TESTEMUNHAS:**

  
**CPF: 359 956 243 49**  
**RG: 917 909**

  
**CPF: 032.966.823-41**  
**RG: 2.829.072**